

## LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS N° 05/2024

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.020, de 09 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n° 684, de 16 de março de 2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do Processo Administrativo n.º 2640/2024, que autoriza a:

**EMPRESA / NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**CNPJ / CPF: 28.151.363/0005-47**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: RUA ALDÁRIO GOMES DE SOUZA, S/Nº**

**MUNICÍPIO: APIACÁ-ES**

A exercer a atividade/empreendimento: **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE), SEM LAGOAS – VINCULADA À SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.**

Esta **LMS** é válida pelo período de **1.460** dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

**OBS: (caso exista)**

Apiacá/ES, 27 de Setembro de 2024.



Alberto Prucoli Miranda  
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -

---

**Alberto Prucoli Miranda**  
**Secretário de Meio Ambiente.**

## ANEXO I – LMS N° 05/2024

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação da Estação de Tratamento de Esgoto de Apiacá, localizada às coordenadas UTM E 233050 / N 7657710 (Datun WGS 84), a qual é composta por pré-tratamento (gradeamento, desarenação, calha Parshall e caixa de gordura), Reator Anaeróbio de Manta de Lodo e Fluxo Ascendente (UASB), Filtro Biológico Aerado Submerso (FBAS), Decantador Secundário (DEC), Desinfecção com UV, Queimador de biogás e Leito de secagem para tratamento do lodo. Vazão máxima de operação 12,6 l/s. Coordenadas do Ponto de Lançamento do efluente tratado: 233046 E / 7657694 N (Portaria de Outorga N°360/2018);
2. O titular desta licença, durante a operação da Estação de Tratamento de Esgoto, deverá:
  - a) Garantir o alcance da eficiência mínima estabelecida em projeto, assim como não permitir que o efluente cause impacto ao corpo receptor, atendendo ao preconizado em legislação ambiental;
  - b) Garantir a estanqueidade da estrutura das unidades da ETE para evitar possíveis vazamentos;
  - c) Manter em operação a estrutura responsável pela medição da vazão afluente e efluente da Estação visando garantir controle operacional;
  - d) Realizar a retirada periódica dos sedimentos e do lodo das unidades de tratamento dando a sua devida destinação, de forma que a manutenção da eficiência de tratamento não seja prejudicada. Manter arquivo na empresa com volume e data dos descartes no leito de secagem;
  - e) Retirar o lodo desidratado, após análise do mesmo, e providenciar disposição final adequada. Manter arquivo na empresa, para apresentação quando da realização vistorias e fiscalizações, com as informações e comprovantes da destinação final, para comprovação da destinação deverá estar especificado o tipo de resíduo coletado, volume e identificação da empresa responsável pelo transporte e destinação final, acompanhado da licença ambiental;
  - f) Manter o cercamento da área de forma a evitar a entrada de terceiros e animais na ETE;
  - g) Manter a área interna da ETE em bom estado de conservação, devendo para tanto ser realizado os devidos serviços de capina e limpeza no interior da estação;
  - h) Garantir que o dispositivo para o lançamento de efluente não cause impacto ambiental significativo, principalmente visual;

- i) Garantir que não ocorram transbordamentos das estruturas e alagamento na área da Estação;
- j) Garantir o controle e o tratamento de possíveis odores e proliferação de vetores oriundos da estação, assegurando a eficiência necessária para que não ocasione transtorno ao bem-estar e à saúde da população.
3. Realizar o monitoramento dos efluentes tratados, conforme parâmetros e frequências estabelecidos na Tabela 01 da Instrução Normativa IEMA Nº 13 de 30 de outubro de 2014, apresentando anualmente os resultados compilados das análises. Manter em arquivo, para consulta sempre que solicitado, os laudos laboratoriais originais correspondentes aos monitoramentos a que tratam a presente condicionante.
- Os monitoramentos deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte. Caso algum parâmetro apresente valor fora do permitido pelas exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico, o titular da licença deverá adotar medidas para adequação de seu efluente aos padrões permissíveis, informando-as e comprovando-as junto ao relatório anual a ser apresentado. **Prazo para o envio do primeiro relatório: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
4. Realizar o monitoramento do corpo receptor (no ponto de lançamento, a montante e a jusante) conforme parâmetros e frequências estabelecidos na Instrução normativa (IEMA) Nº 13 de 30 de outubro de 2014, atendendo integralmente a portaria de outorga expedida pela AGERH e suas atualizações. Manter em arquivo, para consulta sempre que solicitado, o monitoramento de que tratam a presente condicionante;
5. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, todo resíduo armazenado temporariamente no empreendimento deverá estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual N. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
6. Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora;
7. Todos os resíduos classe II (não perigosos) gerados deverão ser destinados à coleta pública para posterior envio a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim;
8. Implantar a segregação do lixo reciclável e destiná-los para a associação de catadores do município;

9. Manter um Plano de Operação, Manutenção, Contingência e Emergência para funcionamento de todo o Sistema de Esgotamento Sanitário (ETE, redes coletoras, estação elevatória de esgoto, etc.), contendo inclusive procedimentos em caso de pane mecânica e/ou falta de energia elétrica, procedimento de manutenção periódica e inspeção, incluindo os procedimentos adotados para evitar a necessidade das manutenções emergenciais e procedimento para retirada de resíduos das unidades operacionais (redes, elevatórias e ETE). Tal plano de deverá ainda prevê um programa de capacitação dos funcionários envolvidos na operação da ETE. Ressalta-se que deverá ser mantida uma cópia do mesmo na ETE;
10. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões 1,10m x 0,80m, em fundo branco e letras azuis, com os dizeres abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**  
Atividade: **Estação de Tratamento de Esgoto - ETE), sem lagoas –  
vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.**  
Licença Ambiental Simplificada nº: **\_/2024**  
Processo nº: **2640/2024**  
Telefone SEMMA: (28) **\_\_-**

11. A urbanização da área da ETE deverá possuir sistemas de drenagem de águas pluviais, evitando assim a possibilidade de ocorrência de alagamentos na área da ETE;
12. O local de lançamento do efluente tratado deverá possuir acesso facilitado para realização de vistoria, coleta de amostras para monitoramento, manutenção, entre outros, além de possuir identificação sobre a estrutura implantada e a finalidade da mesma;
13. Todo fragmento florestal ou árvores existentes no entorno e no interior da área útil do empreendimento deverão ser preservados. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IDAF ou SEMMA, devendo cópia da autorização do IDAF ser encaminhada a SEMMA antes de qualquer intervenção;
14. Esta licença não autoriza novas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP;

15. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população;
16. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
17. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
18. Comunicar a SEMMA a ocorrência de paralisação da atividade, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, devendo informar se será temporária ou definitiva. Sendo temporária, deverá ser informada a previsão de retorno das atividades; caso seja definitiva, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido, apresentar cronograma de desmobilização, requerendo, ao final, o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
19. No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico ou no e-mail, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
20. É obrigatória a apresentação desta Licença, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
21. A constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
22. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
23. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de

irregular;

24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
26. Apresentar folha original ou cópia autenticada da publicação da obtenção da Licença Municipal Simplificada - LMS, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional/municipal, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 15 (quinze) dias.**

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que a constatação de operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou o não atendimento das condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes e responsáveis técnicos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilidade civil e criminal.



Alberto Prucoli Miranda  
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -

---

**Alberto Prucoli Miranda**  
Secretário de Meio Ambiente.

**DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Assinatura do Empreendedor/Representante Legal:\_\_\_\_\_.